

RESOLUÇÃO CRESS Nº. 489/2023 de 28 de agosto de 2023.

Institui Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião do dia 17 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Formação Profissional do CRESS, tendo como composição e disposição as Assistentes Sociais:

- a) Margarida de Oliveira Barros Moura, CRESS-TO n.º 3617, na função de Coordenadora;
- b) Carla Silvana Pereira de Araújo, CRESS-TO n.º 3950;
- c) Célia Maria Grandini Albiero, CRESS-TO n.º 545;
- d) Cristiane Pereira Barbosa Almeida, CRESS-TO n.º 2185;
- e) Daniel Barbosa dos Santos, CRESS-TO n.º 1852;
- f) Helenilva Custódio de Melo, CRESS-TO n.º 2837;
- g) Kátia da Silva Farias, CRESS-TO n.º 3478;
- h) Marilea Borges de Lima Salvador, CRESS-TO n.º 235;
- i) Rosemere dos Santos, CRESS-TO, CRESS-TO n.º 2962
- j) Silvania Cristina Alves Marinho Requia, CRESS-TO n.º 2318

Art. 2º - As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre seus membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em sua respectiva área, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- V. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º - Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.

Art. 6º - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua assinatura.



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente